MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1031/2018

Publicado no
D.O.M em
22 JUN. 2018

INSTITUI O PROGRAMA FUNDO ROTATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, VISANDO EFETUAR O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROGRAMA MAIS AGILIDADE NAS ESCOLAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO,** nos termos do artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Fundo Rotativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, instrumento que viabiliza o repasse mensal de recursos financeiros para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, Escolas e CMEIS.

§ 1º A gestão do Programa Fundo Rotativo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer caberá ao Diretor de cada unidade escolar.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer o acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do Programa Fundo Rotativo.

§ 3º Em caso de remoção, afastamento temporário ou definitivo do Gestor do Fundo, deverá ele prestar contas de sua administração, passando ao novo

Publicado no
D.O.M em
22 JUN. 2018

gestor toda a documentação pertinente, devidamente vistada, bem como providenciar o Termo de Transmissão de Gestão do Programa Fundo Rotativo.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no §1º, a comunidade escolar, por intermédio dos conselhos escolares, das associações de pais, mestres e funcionários (APMF) e demais órgãos de controle externo e interno, deverá promover a fiscalização da aplicação dos recursos do Programa Fundo Rotativo repassados às unidades escolares.

Art. 2º A receita do Programa Fundo Rotativo será composta pelos recursos alocados no orçamento anual da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º As unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer poderão aplicar os recursos oriundos do Programa Fundo Rotativo:

I - Na aquisição de material de consumo;

II - Na execução de serviços de manutenção, pequenos reparos e conservação do prédio escolar.

§ 2º Fica vedada:

I - a realização de qualquer despesa de pessoal;

II - a realização de qualquer despesa referente à execução de obras de ampliação de prédios próprios municipais;

III - a realização de despesas com bens de capital.

§ 3º Todas as despesas executadas com recursos do Programa Fundo Rotativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverão obedecer à legislação vigente que regulamenta a gestão e o gasto dos recursos públicos, e as que regulamentam as contratações e aquisições públicas.

Publicado no
D.O.M em
22 JUN. 2018

Art. 3º A definição de valores a serem repassados a cada unidade escolar terá como base o número de alunos matriculados e com freqüência regular, informados na estatística do mês imediatamente anterior ao mês do repasse.

§ 1º Será transferido às unidades escolares o valor de R$3,00 (três) reais per capita, podendo esta quantia ser majorada a qualquer momento, a critério do Executivo Municipal, mediante ato próprio.

§ 2º Para as escolas que desenvolvem Educação em Tempo Integral, Programa Mais Educação, será considerado como base de cálculo a somatória entre os alunos matriculados e com a freqüência regular no Ensino Fundamental - séries iniciais, e a média/dia dos alunos matriculados no programa, sendo o valor de 50% (cinqüenta por cento) per capita.

§ 3º Para os Centros Municipais de Educação Infantil será considerado como base de cálculo o número das crianças matriculadas e com freqüência regular, multiplicado por dois.

Art. 4º Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer realizar o repasse trimestral de recursos ao Programa Fundo Rotativo.

Parágrafo único. O repasse de recursos será realizado em 03 (três) parcelas, sendo que no mês de fevereiro serão repassados os recursos referentes a janeiro, fevereiro, março e abril, bem como no mês de setembro serão repassadas as parcelas referentes a setembro, outubro, novembro e dezembro.

Art. 5º Os recursos do Programa Fundo Rotativo serão mantidos em depósito em instituição financeira oficial, a ser indicada pelo Município e em conta única

Publicado no
D.O.M em
22 JUN. 2018

e especial, sendo o resultado de suas aplicações financeiras revertido como receita da própria Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º A conta bancária do Programa Fundo Rotativo de cada unidade escolar será movimentada pelo Diretor do Estabelecimento, preferencialmente por meio eletrônico ofertado pelo sistema bancário e/ou outro instrumento da mesma natureza a ser definido por decreto.

§ 2º Todos os pagamentos deverão ser feitos à vista, mediante o fornecimento de documento legal - Nota Fiscal.

Art. 6º Para a utilização dos recursos do Programa Fundo Rotativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Diretor do Estabelecimento de Ensino deverá atender plenamente tanto as disposições desta Lei quanto as normas de sua regulamentação, priorizando sempre o atendimento e o bem estar dos alunos atendidos pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º A prestação de contas do Programa Fundo Rotativo será realizada trimestralmente, junto ao Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme cronograma, acompanhada de toda documentação necessária.

§ 1º Para encerramento do exercício financeiro a prestação de contas referente ao repasse realizado no mês de setembro deverá ser efetuada até o dia 15 de dezembro, sendo que o prazo máximo para utilização dos recursos é 30 de novembro.

§ 2º Não se fará nova liberação de recursos a unidade que não tiver prestado contas no prazo estabelecido ou enquanto não tiver sua prestação de contas aprovada.

Publicado no
D.O.M em
22 JUN. 2018

Art. 8º A inobservância do disposto nesta lei e em suas normas regulamentares implica na responsabilização administrativa do Diretor da unidade escolar.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal que disporá sobre sua forma de execução.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor a partir de 01/09/2018.

Paco Municipal, em 20 de junho de 2018.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL